



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria**

**Relatório Complementar de
Auditoria
(Montepio Civil da União)**

**Alteração dos valores de contribuição
informados pelo TRT da 2ª Região/SP**

Período da inspeção: 12 a 30 de maio de 2014

Grupo de Auditoria: Gilvan Nogueira do Nascimento
Ana Carolina dos Santos Mendonça
Heitor Luiz Ferreira Rosa
José Reinaldo Rosa
Lívio Mauro Bastos da Costa
Luiz Carlos Dias
Rilson Ramos de Lima

AGOSTO/2014



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

SUMÁRIO

1. Relatório	3
2. Análise	4
2.1. A fragilidade do ambiente e das atividades de controle referentes aos pagamentos de verbas pretéritas.....	5
2.2. A alteração dos valores de contribuição apurados pelo TRT da 2ª Região em favor da magistrada MARILDA IZIQUE CHEBABI...	8
3. Proposta de encaminhamento	9
ANEXO I.....	11
TABELA - Quadro comparativo entre a 1ª Remessa (com erros) e a Remessa Atual (corrigida).....	11
ANEXO II.....	12
TABELA 1 - MAGISTRADOS DO TRT DA 2ª REGIÃO AMPARADOS POR DECISÃO JUDICIAL (Em substituição à constante do item 2.2.2 do Relatório de Auditoria sobre Montepio).....	12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. Relatório

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos autos do Processo Administrativo n.º 501.250/2013-0, esta Coordenadoria realizou auditoria sobre os montantes dos descontos mensais de contribuição para o Montepio Civil da União a serem restituídos aos magistrados pertencentes aos quadros do Judiciário do Trabalho de 1º e 2º graus que atendam aos critérios de habilitação definidos pelo Ministério da Fazenda, gestor do Montepio, a partir de pareceres da lavra da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Advocacia-Geral da União.

O relatório dessa auditoria, com os exames, as conclusões e as conseqüentes propostas de encaminhamento, foi submetido à consideração superior em 3/6/2014.

Impende destacar, consoante relatado no item 1.4 do aludido relatório, que a realização da auditoria amparou-se em dados financeiros, alusivos à gestão da folha de pagamento, repassados pelos Tribunais Regionais do Trabalho, questão essa que voltará a ser abordada adiante, por ocasião da análise dos fatos (Item 2.1 deste documento).

Compreendido esse contexto, eis que, em 25/6/2014, o TRT da 2ª Região encaminhou a esta Coordenadoria, por meio de correio eletrônico, sem qualquer explicação ou justificativa, novos arquivos de dados de contribuição ao Montepio Civil da União referentes à magistrada MARILDA IZIQUE CHEBABI.

Em face dos novos arquivos encaminhados, os quais alteram substancialmente o resultado da auditoria para a aludida magistrada, esta Coordenadoria solicitou ao TRT da 2ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Região, mediante a Requisição de Documentos e Informações n.º 80/2014, de 1º/7/2014, a apresentação de esclarecimentos, notadamente as razões que justificam a alteração dos valores anteriormente informados, bem como a apresentação de novo atestado de responsabilidade e de novo certificado de auditoria sobre os valores recém-informados.

Por sua vez, o TRT da 2ª Região, em 23/7/2014, repassou a esta Coordenadoria a documentação requerida, cujo teor e pertinência são tratados a seguir.

2. Análise

Preliminarmente ao exame da questão sob seu aspecto imediato, pontual, individual, que remete a alteração de um montante antes entendido como devido à magistrada, imperioso se faz, mais uma vez, destacar a extrema fragilidade do ambiente e das atividades de controle em que se inserem os procedimentos de pagamentos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, notadamente no que se refere à quitação de verbas pretéritas, os denominados passivos trabalhistas.

Nesse sentido, deve-se compreender que a alteração de valores ora examinada é, portanto, apenas um sintoma de uma deficiência grave.

Dito isso, divide-se o exame do caso nos subtópicos a seguir.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1. A fragilidade do ambiente e das atividades de controle referentes aos pagamentos de verbas pretéritas.

De início, convém conceituar brevemente "ambiente de controle" e "atividades de controle".

Ambiente de controle é a consciência de controle do órgão, sua cultura de controle. O ambiente de controle será tanto mais efetivo quanto mais as pessoas souberem quais são suas responsabilidades e tiverem imbuídas de competência e comprometimento.

Por sua vez, atividades de controle são aquelas que, quando executadas a tempo e de maneira adequada, eliminam ou minimizam os riscos. Entre as diversas atividades de controle, destacam-se a segregação de funções, as revisões contínuas e a utilização de sistemas informatizados.

Conforme alertado pela equipe desta Coordenadoria, no item 1.7 do Relatório de Auditoria relativo ao Montepio Civil da União, a auditoria efetuada apresentava limitações em face da ausência de unificação e padronização dos sistemas administrativos informatizados alusivos ao cadastro funcional e à folha de pagamento de pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho, o que levou os auditores a fundarem seus exames unicamente nos dados encaminhados por aqueles órgãos.

A mesma limitação também se fez presente na auditoria realizada por esta Coordenadoria sobre os passivos de PAE, ATS, URV e VPNI, conforme consignado nos respectivos relatórios de auditoria.

Por não ter acesso aos dados originais de pagamentos, a equipe de auditoria do CSJT fica alijada do controle da fidedignidade, autenticidade e integridade desses dados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tal tarefa então tem sido atribuída às Unidades de Controle Internos dos Tribunais Regionais do Trabalho, das quais se tem requerido a emissão de certificado de auditoria sobre os dados repassados ao CSJT.

Todavia, tal prática, de cunho remediador, nem sempre tem surtido o efeito esperado, como é o caso agora.

Os dados encaminhados inicialmente pelo TRT da 2ª Região, que embasaram a auditoria do Montepio referente àquele órgão, foram objeto de exame por sua Secretaria de Controle Interno, a qual atestou a regularidade dos procedimentos efetuados. Também a própria Coordenadoria de Gestão de Remuneração do TRT da 2ª Região atestou à época a fidedignidade das informações prestadas.

Destaca-se que, no caso da auditoria de passivos, foram recorrentes os casos, certamente quase a totalidade deles, em que a equipe desta Coordenadoria identificou falhas nos dados encaminhados em primeira remessa pelos Tribunais Regionais, não obstante tal remessa tenha sido acompanhada do atestado de responsabilidade da unidade de folha de pagamento e do certificado de auditoria da unidade de controle interno.

Houve Tribunais que tiveram que refazer os procedimentos e encaminhar nova base de dados por oito vezes até que alcançasse a validação pela equipe de auditoria desta Coordenadoria.

Todos esses fatos remetem para a fragilidade tanto do ambiente como das atividades de controle relativas ao pagamento de pessoal no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, especialmente no caso de verbas pretéritas.

Em que pese o aprimoramento do sistema de controle requerer ações em variadas áreas, não há dúvidas de que, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

caso específico ora abordado, é a ausência de um sistema unificado e padronizado de pagamento de pessoal, no qual se possa armazenar de maneira segura o histórico de pagamentos e contribuições, o maior responsável pelas falhas.

Corroboram essa conclusão a Informação SRM n.º 045/2014, de 21/7/2014, e os fatos narrados pela Chefe da Seção de Remuneração de Magistrados, via mensagem eletrônica encaminhada a esta Coordenadoria em 24/7/2014, mediante os quais o TRT da 2ª Região aduz que fora preciso realizar um levantamento dos valores de contribuições em fichas financeiras manuais e transcrevê-los para planilhas excel, uma vez que tais dados não constam de sistema informatizado.

Segundo aquele órgão, foi justamente no processo de montagem do arquivo com os valores nominais das contribuições que a falha ocorreu: atribuiu-se indevidamente à magistrada MARILDA IZIQUE CHEBABI valores do magistrado HELDER ALMEIDA DE CARVALHO, conforme comprova documentação encaminhada.

É cediço os riscos de falhas que permeiam levantamentos de dados financeiros de folha de pagamento realizados de forma manual, sobretudo quando se trabalha com grande volume de informações e longos períodos de competência.

Ante o exposto, esta Coordenadoria, no cumprimento de sua missão, reforça a proposição de que o CSJT, por meio de suas unidades técnicas competentes, implante no âmbito dos 24 Tribunais Regionais do Trabalho um sistema unificado e padronizado para cadastro e pagamentos de servidores e magistrados, cujo gestor deve ser o próprio CSJT, a quem deve ser conferido acesso irrestrito aos dados.

A adoção efetiva dessa providência representa ganhos para todos. Os Tribunais Regionais do Trabalho alcançarão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

maior eficiência e confiabilidade no processamento das folhas de pagamento, bem como uma expressiva economicidade de tempo e recursos alocados na administração de 24 folhas de pessoal regidas por um mesmo plano de carreira. O CSJT terá dado um passo fundamental, certamente o maior de todos, na construção dos elementos de governança para o desempenho de sua missão constitucional.

2.2. A alteração dos valores de contribuição apurados pelo TRT da 2ª Região em favor da magistrada MARILDA IZIQUE CHEBABI.

Consoante abordado no item 1, o TRT da 2ª Região encaminhou a esta Coordenadoria novos arquivos de dados de contribuição ao Montepio Civil da União referentes à magistrada MARILDA IZIQUE CHEBABI.

Instado a apresentar explicações acerca da alteração dos dados anteriormente repassados, a Corte Regional, mediante a Informação SRM n.º 045/2014, de 21/7/2014, asseverou que no levantamento inicial encaminhado a esta Coordenadoria incluíram-se, por equívoco, valores a maior a título de contribuição ao Montepio Civil da União, fato só detectado posteriormente.

Isso se deu, como mencionado no subtópico anterior, pelo lançamento equivocado dos valores de contribuição do magistrado HELDER ALMEIDA DE CARVALHO em favor da magistrada MARILDA IZIQUE CHEBABI.

Ante tal inconsistência, o Tribunal Regional refez as planilhas referentes aos valores nominais de contribuição da aludida magistrada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Apresenta-se, no Anexo I deste relatório complementar, quadro comparativo entre os valores de contribuição inicialmente informados (que contemplaram valores referentes ao magistrado HELDER ALMEIDA DE CARVALHO) e os novos valores encaminhados (que efetivamente dizem respeito à magistrada MARILDA IZIQUE CHEBABI), conforme foi possível verificar mediante as fichas financeiras originais encaminhadas pelo TRT da 2ª Região.

Com a correção nos valores nominais recolhidos ao Montepio, tem-se que o montante de contribuição referente à magistrada MARILDA IZIQUE CHEBABI, atualizado até junho de 2014, reduziu-se de R\$ 308.957,42 para R\$ 11.793,90.

Em face dessa alteração, apresentam-se, no Anexo II deste relatório complementar, novas tabelas, em substituição às seguintes tabelas constantes do Relatório de Auditoria sobre Montepio, datado de 3/6/2014:

- a) Tabela do item 2.2.2 (referente aos magistrados do TRT da 2ª Região amparados por processo judicial);
- b) Tabela 3 do Anexo (referente à consolidação dos magistrados amparados por decisão judicial).

3. Proposta de encaminhamento

Ante o exposto, submete-se o presente relatório complementar ao Ex.^{mo} Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com a proposta de que os presentes autos sejam remetidos à Coordenadoria de Orçamento e Finanças (CFIN/CSJT), a fim de que aquela unidade tome ciência da alteração dos valores de contribuição ao Montepio Civil da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

União apurados em favor da magistrada MARILDA IZIQUE CHEBABI,
à época em que esta pertencia aos quadros do TRT da 2ª Região.

Brasília, 6 de agosto de 2014.

ANA CAROLINA DOS S. MENDONÇA

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoal, Benefícios e
Administrativa da CCAUD/CSJT

JOSÉ REINALDO ROSA

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoal, Benefícios e
Administrativa da CCAUD/CSJT

LÍVIO MAURO BASTOS DA COSTA

Supervisor da Seção de Normas e
Avaliação das Ações de Controle da
CCAUD/CSJT

LUIZ CARLOS DIAS

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoal, Benefícios e
Administrativa da CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria da CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador da CCAUD/CSJT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ANEXO I

TABELA - Quadro comparativo entre a 1ª Remessa (com erros) e a Remessa Atual (corrigida)

PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO		CÓDIGO DA RUBRICA	DESCRIÇÃO DA RUBRICA	VALOR RUBRICA (moeda da época)		FATOR DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO (maio/2014)	
ANO	MÊS			1ª REMESSA (Com erro)	REMESSA ATUAL (Corrigida)		1ª REMESSA (Com erro)	REMESSA ATUAL (Corrigida)
1985	03	4600	MONT.CIVIL JOIA	119.401,60	81.613,00	0,0016100017	192,24	131,40
1985	03	4609	MONTEPIO CIVIL M	321,75	249.516,00	0,0016100017	0,52	401,72
1985	04	4600	MONT.CIVIL JOIA	321,75	81.613,00	0,0014285731	0,46	116,59
1985	04	4609	MONTEPIO CIVIL M	321,75	249.516,00	0,0014285731	0,46	356,45
1985	05	4609	MONTEPIO CIVIL M	629,26	249.516,00	0,0012774587	0,80	318,75
1985	05	4600	MONT.CIVIL JOIA	321,75	81.613,00	0,0012774587	0,41	104,26
1985	06	4600	MONT.CIVIL JOIA	473,11	81.613,00	0,0011612638	0,55	94,77
1985	06	4609	MONTEPIO CIVIL M	346,99	249.516,00	0,0011612638	0,40	289,75
1985	07	4600	MONT.CIVIL JOIA	1.239,46	81.613,00	0,0010633486	1,32	86,78
1985	07	4609	MONTEPIO CIVIL M	1.029,52	583.164,00	0,0010633486	1,09	620,11
1985	08	4600	MONT.CIVIL JOIA	1.430,34	81.613,00	0,0009881136	1,41	80,64
1985	08	4609	MONTEPIO CIVIL M	2.363,07	583.164,00	0,0009881136	2,33	576,23
1985	09	4600	MONT.CIVIL JOIA	3.523,13	81.613,00	0,0009134001	3,22	74,55
1985	09	4609	MONTEPIO CIVIL M	6.665,47	583.164,00	0,0009134001	6,09	532,66
1985	10	4600	MONT.CIVIL JOIA	11.074,69	81.613,00	0,0008372137	9,27	68,33
1985	10	4609	MONTEPIO CIVIL M	20.365,25	583.164,00	0,0008372137	17,05	488,23
1985	11	4600	MONT.CIVIL JOIA	28.911,40	81.613,00	0,0007680860	22,21	62,69
1985	11	4609	MONTEPIO CIVIL M	21.383,01	583.164,00	0,0007680860	16,42	447,92
1985	12	4600	MONT.CIVIL JOIA	21.383,01	81.613,00	0,0006912221	14,78	56,41
1985	12	4609	MONTEPIO CIVIL M	21.383,01	583.164,00	0,0006912221	14,78	403,10
1986	01	4600	MONT.CIVIL JOIA	21.383,01	81.613,00	0,0006097583	13,04	49,76
1986	01	4609	MONTEPIO CIVIL M	21.383,01	1.020.537,00	0,0006097583	13,04	622,28
1986	02	4600	MONT.CIVIL JOIA	33.798,65	81.613,00	0,0005246135	17,73	42,82
1986	02	4609	MONTEPIO CIVIL M	79.549,72	1.187.905,00	0,0005246135	41,73	623,19
1986	03	4609	MONTEPIO CIVIL M	35.411,54	1.104,22	0,4587380922	16.244,62	506,55
1986	04	4609	MONTEPIO CIVIL M	61.175,57	1.104,22	0,4587380922	28.063,56	506,55
1986	05	4609	MONTEPIO CIVIL M	61.175,57	1.104,22	0,4587380922	28.063,56	506,55
1986	06	4609	MONTEPIO CIVIL M	66.901,67	1.104,22	0,4587380922	30.690,34	506,55
1986	07	4609	MONTEPIO CIVIL M	66.901,67	1.104,22	0,4587380922	30.690,34	506,55
1986	08	4609	MONTEPIO CIVIL M	66.901,61	1.104,22	0,4587380922	30.690,32	506,55
1986	09	4609	MONTEPIO CIVIL M	66.901,61	1.104,22	0,4587380922	30.690,32	506,55
1986	10	4609	MONTEPIO CIVIL M	66.901,61	1.104,22	0,4587380922	30.690,32	506,55
1986	11	4609	MONTEPIO CIVIL M	66.901,61	1.104,22	0,4587380922	30.690,32	506,55
1986	12	4609	MONTEPIO CIVIL M	109.584,85	1.128,21	0,4587380922	50.270,75	517,55
MONTANTE DE CONTRIBUIÇÃO ATUALIZADO							307.175,80	11.725,89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ANEXO II

TABELA 1 - MAGISTRADOS DO TRT DA 2ª REGIÃO AMPARADOS POR DECISÃO JUDICIAL (Em substituição à constante do item 2.2.2 do Relatório de Auditoria sobre Montepio)

MAGISTRADOS			VALOR APURADO (R\$)
CÓDIGO	NOME	CPF	
2313	ALCEU DE PINHO TAVARES	007.231.186-04	438.991,02
1111	CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER	006.853.216-49	34.737,73
47856	FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA	068.737.588-68	170.030,07
3333	JOSÉ JOAQUIM BADAN	129.342.838-87	35.905,73
32620	LUIZ CARLOS GOMES GODOI	072.379.958-04	363.362,25
4444	MARILDA IZIQUE CHEBABI	305.975.018-15	11.725,89
38350	RICARDO CESAR ALONSO HESPANHOL	067.693.818-34	357.860,16
2330	ROBERTO DA CUNHA SOARES	040.350.708-15	422.298,58
2160	ROBERTO MARIO RODRIGUES MARTINS	409.036.998-34	490.510,00
50610	SÉRGIO JOSÉ BUENO JUNQUEIRA MACHADO	667.907.518-15	187.880,93
2097	WALTER COTROFE	173.030.798-15	401.786,95
TOTAL			2.915.089,29



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TABELA 2 - CONSOLIDAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE 1º E 2º GRAUS AMPARADOS POR DECISÃO JUDICIAL (Em substituição à Tabela 3 constante do anexo do Relatório de Auditoria sobre Montepio)

TABELA 3 MAGISTRADOS AMPARADOS POR AÇÃO JUDICIAL					
TRT	MAGISTRADO			VALOR APURADO MAIO/2014 (R\$)	VALOR APURADO JUNHO/2014 (R\$)
	CÓDIGO	NOME	CPF		
4	1079.038.361.60	ADIL TODESCHINI	006.418.120-00	441.596,02	444.157,28
2	2313	ALCEU DE PINHO TAVARES	007.231.186-04	438.991,02	441.537,17
4	1079.038.610.09	ANTONIO CEZAR PEREIRA VIANA	004.246.170-72	430.999,47	433.499,27
15	31990100	ANTONIO MAZZUCA	027.269.048-15	182.860,57	183.921,16
4	10167.000441/88-31	ANTONIO OLIVEIRA BUENO	003.956.680-34	388.124,29	390.375,41
2	1111	CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER	006.853.216-49	34.737,73	34.939,21
15	32030100	CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER	006.853.216-49	419.928,52	422.364,11
15	32550100	EDUARDO BENEDITO DE OLIVEIRA ZANELLA	608.488.718-04	217.927,09	219.191,07
15	32080100	EURICO CRUZ NETO	131.116.207-00	167.832,25	168.805,68
2	47856	FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA	068.737.588-68	170.030,07	171.016,24
4	1079.011.071.70	FRANCISCO ANTUNES GOMES DA COSTA NETTO	000.106.180-15	562.010,68	565.270,34
15	32950100	GABRIEL LISBOA BACHA	049.178.396-53	204.431,27	205.616,97
4	0168.009911/83-54	HUGO AURELIO KLAFKE	007.013.860-53	453.868,28	456.500,72
15	35130100	IRANY FERRARI	005-031.428-91	189.523,43	190.622,67
4	10167.000235/87-69	JOSÉ DOMINGOS DE SORDI	008.630.250-72	382.371,35	384.589,10
2	3333	JOSÉ JOAQUIM BADAN	129.342.838-87	35.905,73	36.113,98
15	32170100	JOSÉ JOAQUIM BADAN	129.342.838-87	465.115,23	467.812,90
4	10167.001961/90-21	JOSÉ LUIZ FERREIRA PRUNES	004.009.040-04	387.954,53	390.204,67
4	10168.006577/86-92	JUREMA REIS DE OLIVEIRA GUTERRES	131.849.540-72	377.973,74	380.165,99
15	32650100	LAURIVAL RIBEIRO DA SILVA FILHO	554.113.128-68	219.177,84	220.449,07
2	32620	LUIZ CARLOS GOMES GODOI	072.379.958-04	363.362,25	365.469,75
2	4444	MARILDA IZIQUE CHEBABI	305.975.018-15	11.725,89	11.793,90
15	32580100	MARILDA IZIQUE CHEBABI	305.975.018-15	423.386,60	425.842,24
2	38350	RICARDO CESAR ALONSO HESPANHOL	067.693.818-34	357.860,16	359.935,75
2	2330	ROBERTO DA CUNHA SOARES	040.350.708-15	422.298,58	424.747,91
2	2160	ROBERTO MARIO RODRIGUES MARTINS	409.036.998-34	490.510,00	493.354,96
2	50610	SÉRGIO JOSÉ BUENO JUNQUEIRA MACHADO	667.907.518-15	187.880,93	188.970,64
4	10167.000885/89-76	SÉRGIO PITTA PINHEIRO BAPTISTA	004.037.090-91	453.950,87	456.583,79
2	2097	WALTER COTROFE	173.030.798-15	401.786,95	404.117,31
TOTAL				9.579.571,25	9.635.132,76